

WAGNER MARTINS RAMOS, JANE MARIA VILAS BÔAS, PÉRSIO MARCO ANTONIO DAVISON, PAULO ROBERTO DE MORAIS MUNIZ, SIGEFREDO NOGUEIRA DE VASCONCELOS, ALEIXO ANDERSON DE SOUZA FURTADO, MARCUS VINÍCIUS BATISTA DE SOUSA, CARLOS ANTÔNIO BANCI, MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA, DANILO SILI BORGES, MATHEUS CONQUE SECO FERREIRA, VERA LÚCIA FERREIRA RAMOS, ROBERTO MARAZI, MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA, JÚNIA MARIA BITTENCOURT ALVES.

Brasília/DF, 23 de junho de 2016.  
THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE  
Presidente em exercício

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 120, de 24 de junho de 2016, página 18, constando o acréscimo: e também de acordo com o parágrafo único, art. 63, do Capítulo I - dos Bens Tombados da Lei nº 2.105 de 08 de outubro de 1998.

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

### CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

#### RESOLUÇÃO Nº 01, DE 15 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre a constituição de Câmara Técnica do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal.

O CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 42, Inciso I, da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e pelo art. 9º, inciso III, do Decreto nº 28.221, de 23 de agosto de 2007, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, RESOLVE:

Art. 1º Constituir Câmara Técnica para aprimoramento do Regimento Interno do CONAM/DF - CTRI, sob a presidência da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA/DF.

Art. 2º Compete à Câmara Técnica de Análise do Regimento Interno do CONAM, no desempenho de suas atribuições de assessoramento técnico ao Plenário:

I - promover estudo na minuta do Regimento Interno do CONAM/DF, aprovado na 50ª Reunião Extraordinária do Conselho, ocorrida em 05 de agosto de 2014;

II - promover as adequações na minuta de Regimento Interno, orientadas pela Governadoria, resultantes do Processo nº 393.000.079/2015;

III - estudar a proposta da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, apresentada ao CONAM, na 129ª Reunião Ordinária, ocorrida em 08 de março de 2016, de aprimoramento da Câmara Permanente de Autos de Infração do CONAM/DF, para que esta possa ter caráter terminativo (instruir, relatar e julgar os autos de infração), como forma de dar maior agilidade ao julgamento dos processos administrativos de apuração das infrações ambientais;

IV - promover outras adequações necessárias para o aprimoramento do Regimento Interno do CONAM/DF.

Art. 3º A CT de estudo do Regimento Interno do CONAM/DF será composta por Representantes das seguintes Entidades:

- Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA/DF;
- Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - Seção DF - ABES/DF;
- Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM/DF;
- Polícia Militar do Distrito Federal - PM/DF;
- Fórum das ONGs Ambientalistas do Distrito Federal e Entorno - FÓRUM de ONGs;
- Federação dos Condomínios Horizontais do Distrito Federal - FACHO/DF;
- Federação dos Agricultores Agropecuários do Distrito Federal - FAPE/DF;
- Sindicato da Indústria e da Construção Civil do Distrito Federal - SINDUSCON/DF.

§ 1º As entidades enviarão o nome de seus representantes, titular e suplente, à Unidade Estratégica de Colegiados da SEMA/DF no prazo de trinta dias de sua convocação.

§ 2º O não atendimento ao § 1º implicará na substituição sumária da entidade na CTRI.

§ 3º Compete à CTRI providenciar, ad referendum do CONAM/DF, a substituição das entidades inadimplentes.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LIMA  
Presidente do CONAM/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 02, DE 17 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre a constituição de Câmara Técnica do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal.

O CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 42, inciso I, da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e pelo art. 9º, inciso III, do Decreto nº 28.221, de 23 de agosto de 2007, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF e, de acordo com as deliberações da sua 56ª Reunião Extraordinária, RESOLVE:

Art. 1º Constituir Câmara Técnica para estudar mecanismos e procedimentos para o fortalecimento e aprimoramento da fiscalização ambiental do Distrito Federal.

Art. 2º Compete à Câmara Técnica, no desempenho de suas atribuições de assessoramento técnico ao Plenário:

I - propor uma Resolução com indicadores e mecanismos de transparência e controle social para a avaliação permanente da atividade de fiscalização ambiental do Distrito Federal;

II - debater e apresentar recomendações de mecanismos para o fortalecimento da fiscalização ambiental/territorial do Distrito Federal.

Art. 3º A Câmara Técnica será composta por representantes das seguintes entidades:

- Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA/DF;
- Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais - CASA CIVIL;
- Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH;
- Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM/DF;
- Fórum das ONGs Ambientalistas do Distrito Federal e Entorno - FÓRUM de ONGs;
- Federação dos Agricultores Agropecuários do Distrito Federal - FAPE/DF;
- Federação das Indústrias do Distrito Federal - FIBRA/DF.

§ 1º A SEMA ocupará a presidência da CTFA;

§ 2º As entidades enviarão o nome de seus representantes, titular e suplente, à Unidade Estratégica de Colegiados da SEMA/DF no prazo de trinta dias de sua convocação;

§ 3º O não atendimento ao § 2º implicará na substituição sumária da entidade na CTFA;

§ 4º Compete à presidência da CTFA providenciar, ad referendum do CONAM/DF, a substituição das entidades ausentes.

Art. 4º A Câmara Técnica poderá convidar especialistas para participarem das reuniões e darem suas contribuições.

Art. 5º A Câmara Técnica deverá convidar representantes da Associação dos Fiscais Ambientais do DF - AFICAM para participarem das reuniões e darem suas contribuições.

Art. 6º A Câmara Técnica tem o prazo de 90 (noventa) dias após sua 1ª reunião para a conclusão dos trabalhos aqui previstos.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LIMA

Presidente do CRH/DF

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

### PORTARIA CONJUNTA Nº 15, DE 14 DE JUNHO DE 2016.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 16.101 - Secretaria de Estado de Cultura do DF;

UG 230.101 - Secretaria de Estado de Cultura do DF.

PARA UO 28.114 - Administração Regional da Samambaia;

UG 190114 - Administração Regional da Samambaia.

| PLANO DE TRABALHO     | NATUREZA DE DESPESA | FONTE | VALOR     |
|-----------------------|---------------------|-------|-----------|
| 13.392.6219.3678.6068 | 33.90.39            | 100   | 50.000,00 |

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário objetivando apoiar o evento "Rapsando Hip Hop nas Escolas", conforme Ofício nº 239/2016-Gabinete 10, deputado Júlio Cesar.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS GUILHERME DE ALMEIDA REIS

Secretário de Estado de Cultura

Titular da Unidade Cedente

PAULO SILVA

Administrador de Samambaia

Titular da UO Favorecida

### PORTARIA Nº 81, DE 28 DE JUNHO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, em estreita observância ao art. 8º da lei Complementar nº 267/2009 e, considerando o disposto no art. 1º da Resolução nº 3/2013 do Conselho de Cultura do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Suplementar o valor anual destinado ao programa de concessão de bolsas de estudo e capacitação do Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal, ampliando de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) para R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º O valor de que trata o item anterior será ajustado no orçamento anual do FAC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

## SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER

### PORTARIA Nº 70, DE 29 DE JUNHO DE 2016.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o apoio ao evento "Congresso Anual Brasileiro de Fisiculturismo Musculação e Fitness e I Campeonato Brasileiro Estreantes de Fisiculturismo nº 220-001.041 /2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA BARRÓS

### PORTARIA Nº 71, DE 29 DE JUNHO DE 2016.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o apoio ao evento "1ª Oficina de Mobilização social do Centro de Artes e Esportes Unificados do Recanto das Emas", nos termos constantes do processo nº 220.001040 /2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA BARRÓS

### PORTARIA Nº 73, DE 29 DE JUNHO DE 2016.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o apoio ao evento "26ª Edição da Corrida do Fogo nº 220-001058 /2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA BARRÓS